



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 54 DE 2025.

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 54 de 2025, de autoria do Legislativo Municipal de Indianópolis, que dispõe sobre a inclusão do ensino da matéria Educação Financeira, de forma transversal, nos anos finais do Ensino Fundamental da rede de educação pública do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 54 de 2025, de autoria do Legislativo Municipal de Indianópolis, dispõe sobre a inclusão do ensino da matéria Educação Financeira, de forma transversal, nos anos finais do Ensino Fundamental da rede de educação pública do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 54, DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão do ensino da matéria Educação Financeira, de forma transversal, nos anos finais do Ensino Fundamental da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

rede de educação pública do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da educação financeira, como componente curricular obrigatória nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) nas escolas públicas do Município de Indianópolis-MG.

Art. 2º A educação financeira, conforme disposto nesta Lei, terá como objetivos:

- I - Desenvolver habilidades e competências para a gestão do dinheiro;
- II - Promover o entendimento sobre consumo consciente;
- III - Ensinar sobre a importância da poupança e do investimento;
- IV - Apresentar conceitos de orçamento pessoal e familiar;
- V - Discutir a importância do crédito e do endividamento responsável;
- VI - Fomentar o empreendedorismo e a geração de renda consciente;
- VII - Estimular a reflexão sobre o valor do planejamento financeiro a curto, médio e longo prazo.

Art. 3º A educação financeira será abordada de forma transversal nas disciplinas existentes, podendo ser explorada em projetos interdisciplinares que contemplem aspectos práticos e teóricos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

- I - Elaborar diretrizes e orientações para a implementação da educação financeira nas escolas;
- II - Promover capacitação para os professores que atuarão na área de educação financeira;
- III - Disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados para o ensino da disciplina nas escolas;
- IV - Incentivar parcerias com instituições financeiras e organizações não governamentais para apoio nas atividades e projetos relacionados à educação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

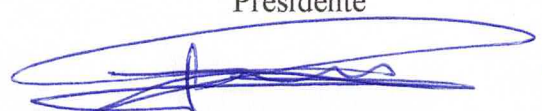
Art. 5º As escolas poderão realizar eventos, palestras e oficinas que promovam a educação financeira, envolvendo alunos, pais e a comunidade em geral, com o objetivo de disseminar os conhecimentos adquiridos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de novembro de 2025.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente


JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente


WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 3 de 11 de 25, por unanimidade
(ato votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria